

**DECRETO N.º 12.619, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 8.106, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu o Banco de Ração e utensílios para Animais no Município de Santa Cruz do Sul.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Bem Estar Animal, será o órgão responsável pela coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do Banco de Ração e Utensílios para Animais.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a receber, em qualquer tempo, doações de rações e utensílios comerciais para cães, gatos e equinos, oriundas das situações relacionadas no inciso I do artigo 1º e artigo 5º da Lei Municipal n.º 8.106, de 26 de dezembro de 2018, observando o que segue

**I** – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, não perecíveis, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsa e/ou caixa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

- a)** estabelecimentos comerciais;
- b)** fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c)** apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d)** órgãos públicos; e
- e)** pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** A doação será concretizada e formalizada mediante:

**I** – declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no anexo deste decreto, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica.

**II** – contrato de Parceria, mediante chamamento público para patrocínio, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

**III** – contrato de Credenciamento, mediante chamamento público para credenciamento, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

**Art. 4º** A destinação dos produtos arrecadados, dentro das possibilidades instituídas pelo inciso I, II, III e IV do artigo 3º da Lei Municipal n.º 8106, de 26 de dezembro de 2018, será oportunamente decidida pela equipe da Secretaria Municipal de Bem Estar Animal, com anuência da Secretária e/ou Subsecretária, para rações e utensílios provenientes de doação. Tendo como destinos:

**I** – Protetores independentes cadastrados;

**II** – ONGS ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**III** – Tutores responsáveis cadastrados que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam a tutela de animais.

**Parágrafo único.** As rações e os utensílios ora destinados pelo Município através do Banco Municipal de Rações e Utensílios Pet, são exclusivamente destinados a animais domiciliados na área de abrangência do Município de Santa Cruz do Sul, salvo situações de emergência ou calamidade legalmente decretadas por Instâncias competentes.

**Art. 5º** O cadastro será realizado através do encaminhamento e aprovação da documentação requerida na Secretaria Municipal de Bem Estar Animal. Devem ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – ONGS (entidades de proteção animal): Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto do Cadastramento; Ata de Posse da atual diretoria; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); Comprovante de regularidade junto ao FGTS; Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Município; Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado; Comprovante de regularidade relativa a tributos federais e previdenciários; Comprovante de regularidade da justiça trabalhista; Documento de Identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal; Comprovante de endereço em Santa Cruz do Sul, em nome da pessoa jurídica e/ou do responsável legal;

**II** – Protetores Independentes: Documento de Identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de residência em Santa Cruz do Sul, em nome do Protetor Independente; Cópia dos termos de adoção ou de contratação de serviços veterinários (atendimento, cirurgias, albergagem, alimentação) realizados em um período anterior ao cadastro de até 12 meses, para animais sob sua responsabilidade e/ou atendidos por eles na área de abrangência do Município de Santa Cruz do Sul.

**III** – Tutor de baixa renda ou em condição de vulnerabilidade social: Cópia do RG, Cópia do CPF, Comprovante de residência em Santa Cruz do Sul em nome do tutor e comprovante de renda, com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional ou cadastro ativo no Programa CadÚnico, Programa Bolsa Família, ou apresentação da folha resumo contendo as informações do cadastro único, realizado mediante entrevista do responsável familiar em alguma unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do Município – CRAS Central situado na Rua Cel. Oscar Jost, nº 1576, CRAS Integrar situado na Rua Padre Luis Müller, nº 496, CRAS Beatriz situado na Avenida David Severo Manica, nº 369, CRAS Acolher situado na Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann, nº 1515, apresentação de comprovante de esterilização/castração do(s) animal(is) sob sua tutela.

§1º A cada 2 (dois) anos a Secretaria Municipal de Bem Estar Animal realizará entre os meses de outubro e dezembro, o recadastramento de todos os munícipes com cadastro ativo durante o período anterior.

§2º Por ocasião do recadastramento será necessário a apresentação da documentação comprobatória de residência no município, bem como a comprovação de enquadramento nos critérios de renda, ou participação em Programa de auxílio socioeconômico do governo.

§3º Caso o não comparecimento do munícipe cadastrado, e/ou a não apresentação dos documentos comprobatórios durante o período do recadastramento, o referido cadastrado terá seu cadastro cancelado.

§4º O cadastro realizado junto a Secretaria de Bem Estar Animal, somente terá validade e habilitará ao cadastrado em solicitar e receber os objetos e materiais abrangidos pelo Banco Municipal de Rações e Utensílios Pet, após a apresentação e entrega da totalidade da documentação solicitada e a mesma estar de acordo com o previsto neste Decreto.

**Art. 6º** A distribuição e destinação das rações e utensílios aos cadastrados será da seguinte forma:

**I** – até 50% do consumo mensal de ração dos animais informados pelo cadastrante, conforme tabela de quantidade ideal de fornecimento de ração a caninos e felinos – em anexo;

**II** – no máximo de 100 kg de ração mensal, tanto para ONGs cadastradas, Protetores Independentes cadastrados, municípios cadastrados como baixa renda.

**Art. 7º** Os alimentos e/ou utensílios doados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Bem Estar Animal – SEBEMA, situada na Rua Galvão Costa, nº 755, Parque da Oktoberfest Pavilhão Central – Fundos – Segundo Piso, Bairro Centro, junto da declaração ou contrato firmada pelo doador, conforme modelo disponibilizado no anexo.

**Art. 8º** Os cadastrados e contemplados com ração e/ou utensílios devem retirar os insumos mediante autorização emitido pela SEBEMA, no endereço a seguir: Secretaria Municipal de Bem Estar Animal – SEBEMA, situada na Rua Galvão Costa, nº 755, Parque da Oktoberfest Pavilhão Central – Fundos – Segundo Piso, Bairro Centro.

**Art. 9º** A retirada e transporte dos insumos e/ou materiais é de exclusiva responsabilidade do recebedor, a retirada estará disponível em um período de até 05 (cinco) dias úteis, caso de não retirada, os insumos e/ou materiais poderão ser disponibilizados e distribuídos para outros cadastrados.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024.

**Art. 11.** Este Decreto é composto pelos Anexos I e II, que o integram para todos os fins.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de novembro de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE DOAÇÃO AO BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS

Eu, .....,  
nacionalidade....., estado civil .....,  
profissão..... inscrito (a) no CPF sob o nº.....  
..... no RG sob o nº ....., telefone ..... e  
endereço eletrônico ....., (NA QUALIDADE  
DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº .....) **TRANSFIRO** incondicionalmente ao  
Município de Santa Cruz do Sul, representado pelo  
servidor ....., por livre e espontânea vontade e sem  
quaisquer restrições ou encargos, todos os itens doados nesta data, conforme relação anexa,  
para utilização no Programa Banco de Ração para Animais – Lei Municipal Nº 8.106/2018 e  
neste Decreto. Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui  
referenciados, tendo compreendido seus itens confirmo a doação na Secretaria Municipal de  
Bem Estar Animal – SEBEMA, situada na Rua Galvão Costa, nº 755, Parque da Oktoberfest  
Pavilhão Central – Fundos – Segundo Piso, Bairro Centro, declaro estar em boas condições de  
uso e/ou próprios para o consumo.

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura (Doador) \_\_\_\_\_

AUTORIZADO SEBEMA \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

#### RELAÇÃO ANEXA

ITEM	QUANTIDADE

Santa Cruz do Sul RS, de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura (Doador) \_\_\_\_\_

Assinatura (Recebedor – SEBEMA) \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:** OS MEDICAMENTOS RECEBIDOS FICARÃO NO CBEA EM LOCAL APROPRIADO, ESTES NÃO PODERÃO SER DOADOS SEM RECEITA. COBERTORES, ALMOFADAS E CAMINHAS DE PET'S DEVERÃO ESTAR LIMPOS E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO. NÃO SERÃO ACEITOS MATERIAIS ESTRAGADOS, SUJOS E EM MÁIS CONDIÇÕES.

**ANEXO II****TABELA DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CANINOS**

PORTE	MINI	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	GIGANTE
PESO	1KG – 3KG	3KG – 10KG	10KG – 20KG	20KG – 40KG	MAIS DE 40KG
DIAS	QUANTIDADE (KG)	DIAS	QUANTIDADE (KG)	DIAS	QUANTIDADE (KG)
1	0,070	1	0,140	1	0,245
5	0,350	5	0,700	5	1,225
10	0,700	10	1,400	10	2,450
15	1,050	15	2,100	15	3,675
20	1,400	20	2,800	20	4,900
25	1,750	25	3,500	25	6,125
30	2,100	30	4,200	30	7,350

**TABELA DE FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA FELINOS**

PORTE	MINI	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	GIGANTE
PESO	ATÉ 2KG	2KG – 3KG	3KG – 4KG	4KG – 6KG	MAIS QUE 6KG
DIAS	QUANTIDADE (KG)	DIAS	QUANTIDADE (KG)	DIAS	QUANTIDADE (KG)
1	0,040	1	0,050	1	0,055
5	0,200	5	0,250	5	0,275
10	0,400	10	0,500	10	0,550
15	0,600	15	0,750	15	0,825
20	0,800	20	1,000	20	1,100
25	1,000	25	1,250	25	1,375
30	1,200	30	1,500	30	1,650